DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 9
Ratificação 9

Poder Legislativo 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Relatório de Gestão Fiscal 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.242/23 - de 23 de maio de 2.023.

"Dá denominação à Praça Pública desta cidade de Gabriel Monteiro".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Passa a denominar-se ***"JOÃO CAMARGO DA PAIXÃO NETO"***, a Praça localizada no Conjunto Habitacional Afonso Carrilho Peres, defronte a Rua Ângelo Marchi, nesta cidade de Gabriel Monteiro.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.243/23 - de 23 de maio de 2.023.

"Estabelece condições para o Poder Executivo criar normas e instrumentos necessários à implementação de uma política de arborização urbana adequada à realidade atual da cidade de Gabriel Monteiro".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre normas de Arborização Urbana no âmbito do Município de Gabriel Monteiro e constitui-se como um instrumento de planejamento e manutenção da qualidade de vida no meio urbano e têm como objetivos:

I – valorizar a Arborização Urbana, qualificando a paisagem, bem como definindo as diretrizes de planejamento e implantando o manejo da Arborização Urbana;

II – implementar e manter a Arborização Urbana, visando a melhoria da qualidade de vida, da ambiência urbana e o equilíbrio ambiental;

III – integrar e envolver a população e as organizações públicas e privadas com vistas à manutenção e a preservação da Arborização Urbana;

V -compatibilizar a Arborização Urbana com as estruturas urbanas, de forma a viabilizar a coexistência harmônica de ambas; e

VI – desenvolver programas de educação ambiental que visem reduzir a depredação e infrações relacionadas a danos à vegetação, conscientizando a comunidade da importância da preservação e manutenção das espécies existentes na Arborização Urbana.

ARTIGO 2º -. Fica obrigatório a partir da publicação desta lei, o plantio de pelo menos 01 (uma) árvore em todos os prédios públicos municipais, estaduais e federais, onde não possuam árvores plantadas em suas calçadas, ou ainda, onde há espaços vazios que possam ser plantadas.

Parágrafo Único - As distâncias para o plantio das árvores deverão respeitar as medidas mínimas detalhadas a seguir:

I – 05 (cinco) metros de esquinas;

II – 1,5 (um e meio) metros de bocas de lobo, postes e garagens;

III – 08 (oito) metros de distância entre árvores.

ARTIGO 3º - Fica obrigatório, em todos os terrenos já construídos ou em construção e terrenos vazios o plantio de 01 (uma) muda de árvore sombria, com espaçamento de 08 (oito) metros entre elas, sendo que, nos terrenos menores que 08 (oito) metros, será obrigatório o plantio de apenas 01 (uma) muda de árvore.

ARTIGO 4º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, para que seja cumprida as obrigações nesta lei. Após vistoria realizada pelo setor competente e verificado o não cumprimento, o responsável receberá uma notificação com prazo de 30 dias para o plantio da(s) muda(s) de árvore, sendo notificado novamente se a obrigação não for cumprida. Após passados 60 (sessenta) dias da primeira notificação, será aplicada uma multa de 01 (uma) UFESP ao infrator, e assim sucessivamente até o cumprimento da obrigação.

ARTIGO 5º - Fica obrigatório o plantio de mudas de árvores sombrias no passeio público, em todas praças, canteiros de avenidas, salões de festas, igrejas, fábricas, clubes e outros.

ARTIGO 6º - O Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura de Gabriel Monteiro, somente efetuará a liberação do habite-se para construções na cidade de Gabriel Monteiro, desde que cumpridas pelo proprietário ou possuidor, as exigências a seguir:

I – a instalação de caixa de correspondência;

II – a execução de calçamento linear frontal e esquina, quando for o caso, com piso de aderência (antiderrapante);

III – instalação de cesto para armazenamento de resíduos gerados no local;

IV – o plantio de árvores, na parte frontal do terreno,

respeitando o espaçamento de 08 (oito) metros entre elas, sendo que, em imóveis localizados em esquinas, deverão ser plantadas árvores em seu calçamento lateral, respeitando o espaçamento de 08 (oito) metros entre elas.

ARTIGO 7º - A solicitação de supressão ou poda de qualquer árvore dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Gabriel Monteiro, deverá ser protocolada junto ao setor de tributação e lançadoria da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

ARTIGO 8º - O objeto da solicitação citada no artigo anterior, só poderá ser realizado mediante autorização elaborada por funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após vistoria no local.

ARTIGO 9º - O corte de árvores, supressão ou a poda drástica ou danosa (com retirada de mais de 30% do volume da árvore), sem autorização do órgão municipal competente, sujeitarão aos infratores, proprietários ou responsáveis, às seguintes penalidades:

§ 1° - Multa de 10 UFESP para cada árvore que teve sua formação vegetal natural danificada por corte ou poda.

§ 2º - Multa de 20 UFESP para cada árvore arrancada ou cortada, além da recomposição do dano, através do plantio de 01 (uma) árvore exatamente no local, para cada exemplar danificado e a obrigação da doação de 05 (cinco) mudas de árvores para a prefeitura municipal, de espécie a ser indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com porte de no mínimo 1,20 m de altura, para cada exemplar danificado.

§ 3° - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aplicação da multa, para a realização do pagamento da mesma.

§ 4° - Os valores das multas estabelecidas no artigo anterior serão atualizados anualmente, conforme Unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, conforme Lei estadual 6.374/89.

§ 5° - Fica o poder executivo municipal, a designar funcionário lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a elaboração das Notificações e Multas aos infratores.

ARTIGO 10 - Os recursos provenientes de aplicação das multas e pedidos de solicitações de supressão de árvores previstas nesta lei, deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.564/2009, de 22 de junho de 2009.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após oficialmente publicada.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.244/23 – de 30 de maio de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 161.592,25 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, destinados a cobrir outras despesas de pessoal, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serv. Estr. Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhorias de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM	
3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - FR 01- C.A. 112.000 - Fonte STN (MSC) 1.502	**R$ 161.592,25**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022						**R$ 88.170,93**
Anulação						
02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serv. Estr. Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhorias de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM	
3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.000 - Fonte STN (MSC) 1.500 - Ficha 402	**R$ 73.421,32**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.245/23 – de 30 de maio de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo

Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 52.827,81 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**, destinados a cobrir despesas de devolução de saldo do **PROCESSO SAA Nº SAA-PRC-2022/07406 – Aquisição de Implementos e e Equipamentos Agrícolas**, Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
02	12	01	Setor de Agricultura			
20	Agricultura					
20	606	Extensão Rural				
20	606	0047	Incentivo a Agricultura Familiar e Desenv. Sustent. da Comunidade Urbana e Rural			
20	606	0047	2013	0000	Programa de Incentivo a Agricultura	
3	3	90	93	00	Indenizações e Restituições - FR 02 - C.A. 100.035 Fonte STN (MSC) 1.701	**R$ 52.827,81**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022	**R$ 52.827,81**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.246/23 – de 30 de maio de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 38.102,15 (trinta e oito mil, cento e dois reais e quinze centavos)**, destinados a cobrir outras despesas de pessoal, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serv. Estr. Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhorias de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM	
3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - FR 01- C.A. 110.000 - Fonte STN (MSC) 1.718	**R$ 38.102,15**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2022	**R$ 38.102,15**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI N° 2.247/23 - de 30 de maio de 2023.

"Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário e dá outras providências".

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, junto ao quadro de funcionários/servidores da prefeitura municipal de Gabriel Monteiro, a aplicação do PDV – Programa de Desligamento Voluntário, a todos os funcionários/servidores que aderirem ao referido programa, que contará com os seguintes direitos:

I- indenização correspondente a 100% do salário integral mensal do funcionário/servidor no cargo efetivo, por ano de serviço público prestado ao município de Gabriel Monteiro, limitado até 10 (dez) anos e valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- pagamento de licença-prêmio já adquirida;

III- pagamento de férias vencidas e não gozadas e proporcionais, acrescidas de 1/3;

IV- pagamento do 13º salário proporcional;

V- remuneração proporcional dos dias trabalhados no mês de desligamento;

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á retribuição global mensal a que o funcionário/servidor faça jus na data da respectiva exoneração ou dispensa.

§ 2º - Os critérios para a apuração do tempo de serviço serão aqueles utilizados para a concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - O disposto desta lei não se aplica aos funcionários/servidores indiciados em processo administrativo disciplinar ou em sindicância, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal ou estejam afastados para tratar de interesses particulares.

Art. 3º - Os funcionários que pedirem exoneração de seus cargos ou funções atividades, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público.

Parágrafo único – O disposto deste artigo só será aplicado aos funcionários/servidores que aderirem ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 4º - O funcionário/servidor que aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário receberá o total apurado na indenização, mencionada nesta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua exoneração ou dispensa, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 5º - Os funcionários/servidores interessados na adesão ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário, deverão se manifestar através de requerimento devidamente protocolado

Art. 6º - A indenização constante do inciso I, do artigo 1º desta lei, fica restrita à contagem de, no máximo, 10 (dez) anos de tempo de serviço, no caso do funcionário/servidor que aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário contar com tempo superior a esse limite.

Art. 7º - Esta lei terá validade durante 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 30 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.248/23 – de 30 de maio de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais),** destinados a cobrir despesas de Alienação de Bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	02	Logradouros Públicos			
15	Urbanismo					
15	452	Serviços Urbanos				
15	452	0042	Gestão de Serviços Municipais			
15	452	0042	2026	0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente FR 01 - C.A. 120-000 Fonte STN (MSC) 1.755	**R$ 56.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2023.....	**R$ 56.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada

na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.249/23 - DE 30 DE MAIO DE 2023.

"Ratifica o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA".

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA, em anexo, é parte integrante desta Lei, as despesas orçamentárias já estão descritas em Lei Orçamentária vigente sendo transformado o referido CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ/MF Nº 03.714.880/0001- 56, formados pelos Municípios de Birigui – Lei nº 3.716/1999 – 03/12/1999; Bilac – Lei nº 1.623/2005 – 23/12/2005; Buritama – Lei nº 4.342/2017 – 17/12/2017; Brejo Alegre – Lei nº 83/1999 – 09/11/1999; Clementina – Lei nº 1.452/2000 – 05/04/2000; Coroados – Lei nº 1.380/1999 – 15/10/1999; Gabriel Monteiro – Lei nº 1.219/1999 – 22/10/1999; Lourdes – Lei nº 435/1999- 05/10/1999; Piacatu – Lei nº 1.567/1999 – 24/09/1999; Santópolis do Aguapeí – Lei nº 820/1999 – 05/10/1999; Turiúba - Lei nº 6/2000 – 24/03/2000 e Nova Luzitânia – Lei nº 1.921 – 26/02/2020, em pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, e natureza autárquica vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de saúde, obras, serviços e políticas públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2022 data do Protocolo de Intenções. Município.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.250/23 - DE 30 DE MAIO DE 2023.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e a Semana do Setembro Verde no âmbito do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica instituído no Município de Gabriel Monteiro, a **Semana de Conscientização sobre o Autismo,** a ser realizada anualmente do dia 02 a 08 de abril, bem como o mês do Setembro Verde - **Mês da Inclusão Social das Pessoas com Deficiência - PcD**, a ser comemorado anualmente, durante o mês de setembro, com objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto a relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

ART. 2º - O objetivo da Semana é informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito ao cidadão(a) autista, bem como sensibilizar a população quanto a relevância da inclusão social das pessoas com deficiência, a ser comemorada no mês de setembro.

ART. 3º - O Poder público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais podem realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Semana do Setembro Verde, promovendo campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

ART. 4º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no Art. 1º da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro *Autista* (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro *Autista* (CIPTEA) será requerida após apresentação de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID IO F84, dos documentos pessoais, bem como dos documentos dos pais ou responsáveis legais

(Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais ou fotocópias.

§ 3º. A CIPTEA será elaborada nos termos do art. 3º, da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e será expedida pela municipalidade no formato digital ou impresso, no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação da regularidade documental.

ART. 5º - Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecido no Art. 3º de Lei Federal n. 12.764, o portador da CIPTEA, será beneficiado de:

I – preferência de atendimento pessoal em instituições públicas do município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando estiver acompanhado por seu responsável legal;

II – preferencia e o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

ART. 6º - A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

ART. 7º - A Semana de Conscientização sobre o Autismo e a Semana do Setembro Verde, passam a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Gabriel Monteiro.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA 9.166/VAM/23.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR** de Gabriel Monteiro, objetivando o desenvolvimento agropecuário, que abrangerá as atividades de Assistência Técnica, construções, reformas e serviços necessários á melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à melhoria e ao abastecimento.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA:
Titular – Rodrigo Kazuyoshi Takanashi
Suplente – Everton Viana do Carmo
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:
Titular – Maria Venina Barbosa Lolli
Suplente – Maria Cecília Cardoso Luchesi Teodoro
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS:
Titulares
1- Antônio Cervantes Lopes
2- José Trevizan
3- Jacira Bianchini Tasso
4- Célio Bortoloci
Suplente
1- José Vidoto
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS
Titulares
1- João Vieira Cassiano
2- Marcelo José Babeto
3- Vital Soares de Azevedo
Suplentes
1- Antônio Aprígio Lima

II - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será de 02 (dois) anos, facultada a recondução e o seu exercício será gratuito e considerado relevante ao serviço público.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 15 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portaria nº 9.167/23.

"DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONVÊNIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO"

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Sr. Juliano Ignácio, Diretor Municipal de Contabilidade da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP256915/0-7, e o Sr. Júlio Eduardo Amaral de Souza, Arquiteto e Urbanista, devidamente habilitado da Prefeitura, CAU-A 114118-0, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Gabriel Monteiro, 22 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registro nesta Secretaria na mesma data

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.168/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **SEBASTIÃO CAETANO NETO,** portador do RG. nº 40.358.587-9, CPF. nº 430.448.178-97, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o afastamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 123 da lei 356/73, de 30 de agosto de 1973, a partir de 24 de maio de 2023, conforme protocolo nº 268/23, de 24/05/23.

Gabriel Monteiro, 24 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.169/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MARCIO JOSÉ CASSIANO,** portador do RG. nº 28.901.571-6, CPF. nº 136.997.288-11, lotado no cargo de Motorista, o pagamento de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 26/05/16 a 25/05/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 25 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.170/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MARCIO DIAS GUIMARÃES,** portador do RG. nº 33.099.931-X, CPF. nº 307.933.088-95, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/10/21 a 22/10/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 29 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.171/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ROSIMEIRE RODRIGUES,** portadora do RG. nº 35.341.629-9, CPF. nº 277.852.198-42, lotado no cargo de Pajem, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/03/22 a 03/03/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 29 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.172/23

"Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Gabriel Monteiro no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Titular – Maria José de Almeida, RG. nº 8.810.167, **Suplente – Carmem Simira Mantovani**, RG. nº 22.072.228-5 – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – Titular – Ariadna Alves Botega Vidoto, RG. nº

43.067.011, **Suplente – Eloisa Aparecida Silva da Costa**, RG. nº 21.958.253– representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – Titular – Isabel Cristina Galhardo de Carvalho, RG. nº 25.148.219-4, **Suplente – Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro,** RG. nº 48.575.512-9– representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 13/2023, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Monitoramento dos logradouros públicos, foi ratificada a empresa Eduardo de Souza Borges Soluções em Segurança Eletrônica, pelo valor total de R$ 55.377,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos, setenta e sete reais).

Gabriel Monteiro/SP, 30 de maio de 2.023.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	8.614,48	8.614,48	8.614,48	8.614,48	8.614,48	8.614,48	12.035,71	16.648,53	8.695,29	10.512,51	9.757,95	9.757,95	119.094,82	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	2.634,72	2.634,72	5.269,44	0,00	5.269,44	2.634,72	2.634,72	2.634,72	0,00	5.269,44	2.639,98	31.621,90	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	12.535,00	12.535,00	10.477,00	10.577,00	10.577,00	10.577,00	10.972,00	21.917,00	12.535,00	12.535,00	12.535,00	12.535,00	150.307,00	0,00
Encargos Sociais	4.521,96	4.521,96	4.521,96	4.521,96	4.521,96	4.521,96	4.859,14	6.209,11	4.458,36	4.839,99	4.681,51	4.681,51	56.861,38	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	25.671,44	28.306,16	26.248,16	28.982,88	23.713,44	28.982,88	30.501,57	47.409,36	28.323,37	27.887,50	32.243,90	29.614,44	357.885,10	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	25.671,44	28.306,16	26.248,16	28.982,88	23.713,44	28.982,88	30.501,57	47.409,36	28.323,37	27.887,50	32.243,90	29.614,44	357.885,10	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.284.604,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	24.284.604,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	357.885,10	1,47
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.457.076,27	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.384.222,46	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.311.368,64	5,40